reta com azimute de 20°40'32", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,43m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute 20°02'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 29.59m, até chegar ao ponto 16: do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 19°42'04", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão numa distância de 19,62m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 19°53'37", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,27m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 19°41'43", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,51m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 19°54'13", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 41,61m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 19°39'16", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 41,91m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 19°40'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,14m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 19°46'15", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,60m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta com azimute de 19°41'32", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,51m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta com azimute de 19°48'04", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,16m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, seque em linha reta com azimute de 108°46'25", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 8, numa distância de 10,00m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.909,58m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados). Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o

caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2018 MÁRCIO FRANÇA

João Carlos de Souza Meirelles Secretário de Energia e Mineração Claudio Valverde Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de julho de

**DECRETO Nº 63.614,** DE 31 DE JULHO DE 2018

> Dispõe sobre a instituição da Medalha do Mérito Museológico "Waldisa Rússio Camargo Guarnieri" e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

## Decreta:

2018.

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha de Mérito Museológico "Waldisa Rússio Camargo Guarnieri", da Secretaria da Cultura, com o objetivo de condecorar as personalidades civis e militares que tenham contribuído de forma relevante para a museologia paulista.

Artigo 2º - A condecoração de que trata o artigo 1º deste decreto tem a seguinte descrição:

I - no Anverso: escudo redondo de 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro, ao centro a efígie de perfil oitavada voltada à destra da Museóloga Waldisa Rússio Camargo Guarnieri, orlada com a inscrição em caracteres versais maiúsculos na metade superior Mérito Museológico, e na metade inferior Waldisa Rússio Camargo Guarnieri;

II – no Verso: todo de ouro, no alto a inscrição Governo do Estado de São Paulo, logo abaixo o brasão do Estado de São Paulo, ao centro a inscrição "O Trabalhador de museus é um trabalhador social", logo abaixo a assinatura da museóloga Waldisa Rússio Camargo Guarnieri, e embaixo a inscrição em caracteres versais maiúsculos Secretaria da Cultura do Estado

Parágrafo único – O diploma que acompanha a condecoração terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Comissão Consultiva de que trata o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - O Secretário da Cultura da Coordenação da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, estabelecerá por resolução a formação da Comissão Consultiva do Encontro Paulista de Museus que terá plenos poderes para a aprovação das indicações visando a concessão da citada honraria.

Parágrafo único – A Comissão Consultiva de que trata este artigo será regida por um Regulamento Interno, submetido pela Coordenação da Unidade de Preservação do Patriamônio Museológico à aprovação do Secretário da Cultura.

Artigo 4º - As propostas para a concessão da honraria serão dirigidas à Comissão Consultiva de que trata o artigo 3º deste decreto, em formulário próprio e se farão acompanhar do 'curriculum vitae" dos indicados bem como das razões que as

§ 1º - As indicações para a concessão poderão ser feitas à Comissão Consultiva do Encontro Paulista de Museus, por intermédio de qualquer pessoa, desde que em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 5º - A aprovação da indicação dependerá da maioria absoluta dos votos da Comissão Consultiva do Encontro Paulista de Museus e seguirá, posteriormente, à decisão do Secretário

Artigo 6° - O diploma acompanhado do "curriculum vitae" do indicado será encaminhado ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único – A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 7º - A entrega da venera será feita pelo Secretário da Cultura e preferencialmente em solenidade pública em data vinculada às atividades alusivas à Museologia.

Artigo 8º - Perderá o direito ao uso da Medalha, devendo restituí-la à Secretaria da Cultura, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espirito da honraria.

Artigo 9º - Na hipótese da extinção da Medalha, seus cunhos e exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Parágrafo único - A medida de que trata este artigo será determinada pela Comissão Consultiva do Encontro Paulista de Museus, por majoria absoluta de seus membros, comunicandose o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 – O presente decreto somente poderá ser alterado após expressa manifestação do Conselho Estadual de Honrarias

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2018 MÁRCIO FRANCA

Romildo de Pinho Campello

Secretário da Cultura Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de iulho de

## **DECRETO Nº 63.615,** DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a execução dos programas e ações que especifica, da Secretaria da Educação, pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição do Estado,

## Decreta:

Artigo 1º - A atuação da Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE na execução de ações e programas da Secretaria da Educação se dará nos termos deste Decreto, e das atribuições previstas no Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, e demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie.

Artigo 2° - A FDE, por intermédio de dotações orçamentárias próprias, executará as políticas e ações definidas pela Secretaria da Educação, em especial as relativas a:

- fornecimento de materiais pedagógicos aos alunos e professores da rede estadual de ensino e fornecimento de suprimentos aos prédios escolares e administrativos da educação;

II – elaboração e revisão de projetos e execução de todos os servicos, inclusive estudos de viabilidade, necessários à construção, manutenção, reforma, adequação e ampliação de prédios próprios do Estado utilizados por unidades escolares e administrativas;

III — aquisição e locação de mobiliário para escolas da rede estadual de ensino e para os prédios administrativos da Pasta:

IV - aquisição, locação e manutenção de equipamentos de tecnologia e serviços de infraestrutura de tecnologia da informação de toda a rede estadual de ensino, inclusive sistemas, hardware e software para suportar as necessidades do aprendizado escolar;

V – repasse de verbas às Associações de Pais e Mestres e controle das correspondentes prestações de contas;

VI - fomento e implantação de programas extracurriculares durante o período letivo ou aos finais de semana;

VII - prestação de serviços de suporte e controle das atividades referidas nos incisos I a V deste artigo.

Parágrafo único - As ações de que trata o "caput" deste artigo não se confundem com as relativas ao Custeio e Investimento decorrentes das atividades próprias da Fundação.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação elaborará Plano Anual das ações que serão executadas pela FDE, nos termos do presente decreto.

§ 1º - Ao Secretário da Educação compete aprovar o Plano Anual referido no "caput" deste artigo, após análise do Comitê de Políticas Educacionais.

§ 2° - A FDE encaminhará, mensalmente, à Secretaria da Educação, a programação de execução do Plano Anual para o

Artigo 4º - O Secretário da Educação deverá adotar as providências necessárias à inclusão, na proposta orçamentária anual, dos recursos necessários ao atendimento dos programas e ações listados no artigo 2º deste decreto, a serem destinados à FDE, nos termos das normas orçamentárias vigentes, notadamente as diretrizes e metas do Plano Plurianual e o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as prioridades e estratégias aprovadas pelo Comitê de Políticas Educacionais da Pasta.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação expedirá normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6º - É vedada a aplicação, pela FDE, de verbas a ela destinadas para execução de programas da Secretaria da Educação, nos termos deste decreto, em projetos que não tenham sido prévia e expressamente autorizados pelo Titular

Artigo 7º – A FDE deverá apresentar às Coordenadorias correspondentes, na forma e nos prazos a serem estabelecidos por resolução do Secretário da Educação, os relatórios gerenciais de todas as ações demandadas pela Secretaria da Educação.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto Secretário da Educação Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de julho de 2018.

## **DECRETO Nº 63.616, DE 31 DE JULHO DE 2018**

Institui o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estagues do Estado, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, compreendido em uma única estrutura funcional, destinado, prioritariamente, ao atendimento das demandas governamentais referentes ao aproveitamento e reaproveitamento, quando possível, dos móveis e dos estoques pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ou por elas utilizados. Parágrafo único – O Sistema de que trata o "caput" deste

artigo abrange os seguintes tipos de móveis e estoques:

1. os próprios;

2. aqueles em processo de aquisição;

3. os cedidos por terceiros;

Artigo 2º - O Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e

de Estoques do Estado tem como obietivos: I – proporcionar condições para o estabelecimento de diretrizes, normas e critérios para a aquisição, destinação, utilização, cessão, alienação, locação de móveis e estoques, com

a formulação de uma política para o setor de patrimônio; II – subsidiar o processo de tomada de decisões, por meio do conhecimento da situação do patrimônio mobiliário e de estoques do Estado e de suas entidades autárquicas e fundacionais, na elaboração de políticas públicas e na racionalização da administração patrimonial;

III - coordenar a atuação dos órgãos e entidades estaduais com atribuições relacionadas ao patrimônio mobiliário;

IV – gerar estudos, pesquisas e análises de interesse para a área patrimonial;

V – formar e capacitar servidores para atuação na área patrimonial mobiliária e de estoques e na área gerencial;

VI – estabelecer fluxos eficientes e permanentes de informações sobre a situação patrimonial mobiliária e de estoques da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, através de seus setores competentes, manterão base de dados informatizada dos bens mobiliários, que deverá conter, dentre outras informações:

I - a identificação detalhada dos bens, com suas

características e especificações; II - a localização física;

III - o número de registro patrimonial;

IV - o valor atualizado:

V - o nome do servidor responsável pela guarda:

VI - outros dados necessários à identificação do bem. Artigo 4º - Integram o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado:

I – a Contadoria Geral do Estado, da Coordenadoria da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, na qualidade de órgão central do Sistema;

II – os Comitês Setoriais de Inventário de Bens Móveis e de Estoques;

III – as Comissões Subsetoriais de Inventário de Bens Móveis e de Estoques;

IV - os Grupos de Trabalho instituídos nas unidades administrativas.

Artigo 5º - Fica constituído, em cada Secretaria de Estado, na Procuradoria Geral do Estado e em cada entidade da Administração Autárquica e Fundacional, um Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques para elaboração do levantamento referente ao Inventário Patrimonial.

Parágrafo único – O Comitê de que trata o "caput" deste artigo será constituído de, ao menos, 3 (três) servidores efetivos, em exercício em áreas afins, designados pelo Titular da Pasta, pelo Procurador Geral do Estado ou pelo dirigente da entidade.

Artigo 6° - Compete a cada Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques, no respectivo âmbito de atuação: I – estabelecer diretrizes para as Unidades Gestoras Executoras - UGEs relativas ao levantamento físico

individualizado do inventário dos bens móveis, para posterior consolidação; II – programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades das UGEs, referentes ao levantamento do inventário;

III – determinar as correções necessárias e, quando for o caso, a apuração de eventuais irregularidades; IV – baixar instruções sobre assuntos de sua competência, divulgando normas e procedimentos de modo a alcançar a

padronização dos trabalhos nas UGEs; V – zelar pela gestão da melhoria contínua, da integridade e da confiabilidade da base de dados informatizada de móveis

e estoques; VI - representar as UGEs junto à Contadoria Geral do Estado, no que se refere ao esclarecimento de dúvidas, ficando, ainda, incumbido de retransmitir todas as alterações de

procedimentos e normativos; VII – gerir os procedimentos internos, de acordo com as políticas, diretrizes, manuais e planos traçados pela Contadoria

Artigo 7º - Fica constituída, em cada Unidade Gestora Executora - UGE, uma Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques, para elaboração dos Inventários Físicos de Bens Móveis e de Estoques. Parágrafo único – A Comissão a que se refere o "caput"

deste artigo será constituída de, ao menos, 3 (três) servidores efetivos, em exercício em áreas afins, designados pelo dirigente da UGE. Artigo 8º - Compete a cada Comissão Subsetorial de

Inventário de Bens Móveis e de Estoques, no respectivo âmbito de atuação: I – orientar as unidades administrativas sobre a elaboração

de seus Inventários de Bens Móveis e de Estoques, no prazo II – dotar as unidades administrativas de recursos humanos

adequados e instruídos, para a elaboração dos Inventários de Bens Móveis e de Estoques: III – consolidar todas as informações coletadas na elaboração do inventário, assegurando que os bens móveis adquiridos e

transferidos à UGE sejam devidamente patrimoniados; IV - emitir Relatório Conclusivo do Inventário anós o levantamento geral dos bens móveis, indicando as providências

necessárias para a regularização contábil dos Ativos Patrimoniais; V – efetuar todos os ajustes necessários nos registros contábeis, de acordo com as normas e políticas contábeis

exaradas pela Contadoria Geral do Estado. Artigo 9º - Com base no Inventário Geral Consolidado, cada Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques, com a autorização expressa do Ordenador de Despesa,

tomará as providências necessárias quanto: I - ao remaneiamento ou recolhimento dos bens fora de uso ou inservíveis;

II - às medidas administrativas necessárias à apuração de responsabilidade do titular de cada unidade administrativa, no caso de extravio de algum bem:

III - à regularização dos registros contábeis necessários para evidenciar a real situação patrimonial da UGE. Artigo 10 - Os ajustes dos registros contábeis referentes ao inventário serão efetuados somente após a conciliação e

emissão do relatório por parte da Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques. Parágrafo único – Os ajustes tratados no "caput" deste artigo serão efetuados em consonância com as Normas e Manuais de Contabilização de Bens Móveis elaborados pela

Contadoria Geral do Estado. Artigo 11 - Nas unidades administrativas de cada órgão ou entidade será instituído um Grupo de Trabalho, sob responsabilidade do respectivo Diretor, para o levantamento, no âmbito de sua atuação, do Inventário Físico de Bens Móveis e de Estoques, em atendimento às instruções e normativos indicados pela Unidade Gestora Executora a que estiver vinculado.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho a que se refere o "caput" deste artigo será constituído de servidores em exercício na respectiva unidade administrativa, designados por seu Diretor, em número suficiente para execução das tarefas que

Artigo 12 - Compete a cada Grupo de Trabalho das unidades administrativas:

I – efetuar o levantamento detalhado e minucioso de todos os bens móveis da unidade, elaborando ou atualizando o Inventário Geral:

II - constatar a localização física de todos os bens patrimoniais da unidade;

III – avaliar o estado de conservação dos bens

IV – classificar os bens passíveis de disponibilidade;

V – identificar os bens pertencentes a outras unidades e que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;

VI - identificar bens permanentes eventualmente não patrimoniados e regularizar a situação de cada um, em conformidade com a legislação específica;

VII – emitir relatório final acerca de todo o levantamento do processo do inventário, anualmente, constando:

a) as informações quanto aos procedimentos realizados e à situação geral do patrimônio da unidade de controle; b) as recomendações para corrigir as irregularidades

apontadas e, se for o caso, eliminar ou reduzir o risco de ocorrência futura.

Artigo 13 - O inventário deverá evidenciar, para cada um dos bens, os seguintes itens:

I - existência e devida localização física;

II - estado de conservação; III - plagueta e/ou código de barras de identificação;

IV - condição de funcionamento e utilização;

V - identificação do documento de contabilização; VI - valor real.

Estados e Municípios - SIAFEM/SP;

Parágrafo único – Além dos itens evidenciados, o inventário também terá por objetivos:

1. sanar irregularidades relativas à identificação e controle; 2. identificar bens não patrimoniados;

3. confirmar se os bens são de responsabilidade das unidades administrativas em que se localizam;

4. identificar bens patrimoniados que eventualmente não sejam localizados; 5. manter devidamente atualizados os controles e os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira para

6. subsidiar a tomada de decisão do Ordenador de Despesa quanto ao uso ou destinação dos bens.

Artigo 14 - O inventário dos bens móveis deverá ser

realizado anualmente até o encerramento de cada exercício. Artigo 15 - O Inventário Anual deverá ser assinado pelo Diretor da unidade administrativa e encaminhado à Unidade Gestora Executora – UGE responsável.

Artigo 16 - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades da Administração Autárquica e Fundacional quando possuírem estrutura centralizada de controle dos bens móveis e de estoques deverão implantar, no mínimo, o Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques.

Artigo 17 - Os membros integrantes dos Comitês Setoriais, das Comissões Subsetoriais e dos Grupos de Trabalho de que trata este decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os servicos considerados como relevantes.

Artigo 18 - O Departamento de Controle e Avaliação, Gabinete do Secretário, da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras – UGEs, adotará medidas guanto à verificação do cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 19 - O disposto neste decreto aplica-se, também, às Autarquias de regime especial, inclusive às Universidades Públicas Estaduais, que:

I - poderão, para atendimento de suas peculiaridades e no exercício das competências que lhes são próprias, editar normas específicas para execução deste decreto;

II - deverão dispor sobre a constituição: a) do respectivo Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques;

b) das respectivas Comissões Subsetoriais de Inventário de Bens Móveis e de Estoques. Artigo 20 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao

Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado. Artigo 21 - A Secretaria da Fazenda, por meio da Contadoria Geral do Estado, poderá editar normas e instruções

complementares à execução deste decreto. Artigo 22 - Este decreto entra em vigor na data da

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA Francisco Sérgio Ferreira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento Jânio Francisco Benith

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Romildo de Pinho Campello Secretário da Cultura

João Cury Neto

Secretário da Educação Ricardo Daruiz Borsari

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda Antonio Tidei Lima

Secretaria da Habitação Mário Mond Secretário de Logística e Transportes

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Márcio Fernando Elias Rosa Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Secretário do Meio Ambiente

Gilberto Nascimento Silva Júnior Secretário de Desenvolvimento Social

Maurício Juvenal Secretário de Planejamento e Gestão

Marco Antonio Zago Secretário da Saúde

Mágino Alves Barbosa Filho Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos Cícero Firmino da Silva

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração José Roberto Aprillanti Junior

Secretário de Turismo Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de julho de 2018.